



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Governo Eng.º José Carlos Tonin

LEI Nº 2.265 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1.986

"Autoriza a permuta de um lote do Patrimônio Público Municipal por outro de propriedade de Osvaldino Francisco Alves".

O ENGRº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o lote nº 06 da Quadra 190 do Loteamento Jardim-Morada do Sol, pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com área de 250,00 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), medindo 10,00 metros de frente para a Rua Dez, igual medida nos fundos, onde divide com o lote nº 15, por 25,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, dividindo de um lado com o lote nº 05, e de outro lado com o lote nº 07, avaliado em Cz\$ 16.000,00 (dezesseis mil cruzados), pelo lote nº 09 da Quadra 264 do Loteamento Jardim Morada do Sol, pertencente a Osvaldino Francisco Alves, com 10,00 metros de frente para a Rua 88, com a mesma medida nos fundos, divisando de um lado com o lote nº 08, com 25,00 metros da frente aos fundos, e de outro lado com o lote nº 10, com 25,00 metros da frente aos fundos, e nos fundos com o lote nº 20, perfazendo uma área total de 250 m<sup>2</sup> (duzentos e cinquenta metros quadrados), avaliado em Cz\$ 13.000,00 (treze mil cruzados).

Art. 2º - Em função da diferença de valores existente entre o lote de terra pertencente ao Patrimônio Público Municipal e o lote de terra de propriedade do particular, deverá o permutante Osvaldino Francisco Alves depositar aos cofres municipais a quantia correspondente a essa diferença no valor de Cz\$ 3.000,00 (três mil cruzados), no ato da lavratura da escritura pública de permuta.

Art. 3º - As despesas decorrentes da lavratura-





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO  
Governo Eng.º José Carlos Tonin

das escrituras de permuta e dos respectivos registros correrão por conta do permutante Osvaldino Francisco Alves.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 1.986.

ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN  
PREFEITO MUNICIPAL

47

CONFERIDO

CÓD. 05.004

